



PROCESSO N.: 2023001696
INTERESSADO: **DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO E
OUTROS**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica
(RODOLFO DE SOUZA SILVA).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Delegado Eduardo Prado, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor RODOLFO DE SOUZA SILVA.

Conforme a justificativa, o homenageado Rodolfo de Souza, casado, 39 anos, nascido em Piracaia — SP. Mudou-se com a família para o Estado de Goiás em 1998 para o encontro de novas oportunidades. Possui vasta qualificação acadêmica, graduado em Gestão de Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás — UFG, Especialização em Docência do Ensino Superior pela Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura.

No ano de 2003 ingressou na Polícia Militar do Estado de Goiás, onde realizou exímio trabalho. Em 2011, ampliou seus horizontes como professor de preparatórios para concursos, especificamente na área policial, tornando-se uma referência, a marca "Rodolfo Souza" é sinônimo de dedicação e excelência no ensino.

Em 2020, sua trajetória tomou um novo rumo com a candidatura a vereador em Goiânia, na qual obteve expressivos 2.634 votos. No mesmo ano, Rodolfo deu um passo significativo em sua carreira policial ao iniciar o curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - CFO. Em reconhecimento ao seu serviço e dedicação, o Governador do Estado promoveu Rodolfo ao posto de Segundo-tenente. Atualmente é Professor, Coordenador no Alvo Cursos Preparatórios e Segundo-tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução n. 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e a Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls.03 e 04).



Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Posto isso, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e portanto, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Outubro de 2023.


DEPUTADO MAURO RUBEM
Relator